



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL N.º 131/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2019

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar que se acha aberto e instaurado na Prefeitura Municipal, o processo de licitação pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2019**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a **prestação de serviços de reforma e conservação do prédio público denominado Quadra de Esportes “Floriscena Laurinda de Castro”**, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser apresentados até às **10:00 horas do dia 17 de dezembro de 2019**, com audiência inicial para abertura dos envelopes, prevista para as **10:00 horas**, desta mesma data, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço, **para prestação de serviços de reforma e conservação do prédio público denominado Quadra de Esportes “Floriscena Laurinda de Castro”**, de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, anexos ao Edital.

1.2 Todos os serviços e materiais necessários para a prestação de serviços, deverão ser fornecidos/adquiridos pela empresa contratada.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociedades especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no presente ato de convocação.

2.2 O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de titularidade da empresa.

2.3 Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados do ato e os membros da Comissão de Licitação.

2.5 O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.6 A participação do licitante à este procedimento licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

III - DA DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DE PROPOSTA

3.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal “Oswaldo Bernardes da Silva”, situado na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado, **até às 10h00min. do dia 17 de dezembro de 2019, ficando designada a audiência inicial para a abertura dos envelopes, para esta mesma data e horário, com ou sem a presença dos concorrentes.**

3.1.1 Quando a empresa participante não enviar representante para acompanhar a sessão de licitação, caberá única e exclusivamente a esta protocolar os envelopes de habilitação e proposta junto ao setor competente na Prefeitura Municipal, até a data e horário designado para realização do certame.

3.2 **O Pregoeiro deverá, após a verificação dos documentos de Credenciamento, realizar a pesquisa da situação das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Portal Transparência do Governo Federal, no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.**

3.3 **Estando a licitante inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, deverá o Pregoeiro verificar o tipo de sanção aplicada e agir da seguinte forma:**

3.3.1 **Ficará impedida de participar da presente Licitação, sendo excluída do Certame, a licitante na qual a sanção aplicada, com base no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenha sido proferida pelo Município de Aparecida do Taboado/MS;**



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

3.3.2 Ficar impedida de participar da presente Licitação, sendo excluída do Certame, a licitante na qual a sanção aplicada, com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, tenha sido proferida por qualquer Órgão da Administração Pública.

3.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em um envelope lacrado, contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2019
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
TELEFONE
E-MAIL**

3.5 Os documentos exigidos no Envelope 01 – documentos para habilitação deverão ser apresentados em uma via, devendo ser em original ou mediante cópia. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.6 No envelope n.º 01, de documentos para habilitação, deverá conter todos os documentos exigidos para habilitação, descritos nos itens seguintes, sob pena de inabilitação.

3.6.1 Comprovante do Certificado de Inscrição Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, emitido pela Secretaria de Administração do Município;

3.6.2 Contrato social da empresa com todas as alterações existentes, ou contrato social consolidado;

3.6.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

3.6.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.6.6 Certidão Negativa de débito com a Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.6.7 Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual da sede da empresa licitante;



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

3.6.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa, **SENDO ESTA DE FORMA GERAL, ALCANÇANDO TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)**;

3.6.9 Certidão negativa de falência e de concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante;

3.6.10 Certidão negativa junto a Justiça do Trabalho, emitida pelo TST;

3.6.11 Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;

3.6.12 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública/**Anexo III**;

3.6.13 Apresentação, de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o responsável técnico da licitante responsabilizou-se pela execução de serviços similares ao objeto desta Licitação, devidamente registrado no CREA ou CAU;

3.6.13.1. Será aceito, também, o atestado onde o responsável técnico tenha participado em serviços que contemple ao menos a parcela de maior relevância do objeto do Certame, como corresponsável, desde que comprovada sua experiência.

3.6.13.2. Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

3.6.13.3. Caso a licitante venha a ser contratada, deverá manter, durante todo o contrato, o mesmo responsável técnico referido no atestado exigido no subitem anterior, sendo-lhe permitida a substituição apenas por outro profissional que possua um acervo técnico igual ou superior àquele a quem substituirá.

3.6.14. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional que será responsável pela execução do objeto, onde conste a indicação dos serviços referente ao Atestado exigido no subitem anterior.

3.6.15. Dos serviços constantes no objeto deste Certame que não estejam contemplados nas atribuições do responsável técnico indicado pela licitante, deverá ser apresentado pela vencedora, até a assinatura do contrato, profissional técnico que possua tais atribuições, devidamente comprovado por meio de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

3.6.16. Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU, em plena validade.

3.6.17. Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com sede fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, com a formalização do “visto” no CREA/MS ou CAU/MS, nas condições da resolução n. 413/97 CONFEA, bem como o seu responsável técnico.

3.6.18. Declaração da licitante de que têm em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essencial do fiel cumprimento do objeto desta licitação.

3.6.19. Balanço patrimonial da empresa licitante, exigível na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, devendo o balanço estar registrado na Junta Comercial.

3.6.20. Demonstrativo de capacidade econômico-financeira, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

a) de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}} \geq 1,00$$

b) de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) Grau de Endividamento Total

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

3.6.21. A empresa licitante deverá possuir capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

3.7 As certidões que não tenham o prazo de validade expressa, será considerada pela Comissão, válida por 60 (sessenta) dias da sua emissão.

3.8 Os documentos deverão ser relacionados separadamente, sem folhas soltas, sem rasuras ou entrelinhas.

3.9 Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

IV - DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada, em um envelope lacrado, contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2019
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENVELOPE 02 – “PROPOSTA”
TELEFONE
E-MAIL**

4.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos.

4.3 Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

4.4 Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, inclusive despesas com materiais e funcionários, encargos sociais, encargos tributários, bem como, todas as demais despesas acessórias porventura existentes. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte do licitante.

4.5 A proposta deverá mencionar:

4.5.1 O **VALOR GLOBAL** para a prestação dos serviços, em real, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

4.5.2 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data da audiência que efetivamente ocorrer o seu conhecimento;

4.5.3 **Conta Corrente do licitante, para efetuar o pagamento, caso seja o vencedor;**

4.5.4 Data e assinatura do proponente.

4.6 **Apresentar a composição do BDI, com percentual dentro dos limites previstos na planilha de composição do BDI disponibilizada pelo Município, sob pena de desclassificação.**



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

4.7 **Será desclassificada e considerada de valor excessivo, a proposta que apresentar valor global superior ao orçamento por estimativa, pela Prefeitura, constante da Planilha Orçamentária do Projeto Básico - Anexo I.**

4.7.1 **Apesar da forma de julgamento ser por menor valor global, será desclassificada e considerada de valor excessivo, a proposta que apresentar valor de cada item superior ao orçamento por estimativa, pela Prefeitura, constante da Planilha Orçamentária do Projeto Básico - Anexo I.**

4.8 Não haverá reajuste de preço durante a vigência da contratação, salvo nos casos previstos na Lei de Licitações.

4.9 Nos preços propostos deverão ser computados todas as despesas da contratada para a prestação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados e encargos fiscais.

V - DA ORDEM DE SERVIÇO, DAS MEDIÇÕES, DOS PRAZOS DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

5.1 A Ordem de Serviço para a execução será emitida pela Secretaria responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, conforme necessidade desta.

5.2 Será efetuada medição a cada trinta (30) dias para apurar os serviços realizados dentro de cada mês, de conformidade com o estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com os serviços apurados por meio de medição no mês correspondente, mediante a apresentação de **nota fiscal dos serviços (eletrônica ou manual conforme o caso estabelecido nas regulamentações correlatas a matéria)**, e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

5.4 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

5.4.1 Parcialmente pelo Município, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da respectiva medição.

5.4.2 Definitivamente pela Comissão de Fiscalização ou servidor (formada por ato do Secretário Municipal de Obras), mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

5.5 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas nos artigos 69 e § 2º do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93.

5.6 Os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

5.7 O Contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com as especificações.

5.8 Os serviços serão executados em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na alínea “b”, do inciso II, do artigo 10, da Lei Federal 8.666/93.

VI – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratada deverá prestar os serviços no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro, que constitui anexo deste edital.

6.2 **O prazo de vigência da contratação será de 05 meses, contados da data da assinatura do contrato de prestação dos serviços.**

6.3 O contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista na legislação.

VII - DOS PRAZOS

7.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura.

7.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação em audiências previamente designadas, o prazo recursal inicia a partir da data da audiência, estando ou não, presentes as partes interessadas ou seus representantes legais.

7.4 A Prefeitura convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

7.5 Fica facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, na forma prevista no artigo 49, “caput”, da Lei 8.666/93.

7.6 Na hipótese da Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º, do artigo 64, da Lei 8.666/93.

VIII - DO CONTRATO, ALTERAÇÕES, FORMAS DE RESCISÃO E MULTAS

8.1 A adjudicação será efetuada mediante Contrato Administrativo de prestação de serviços, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da Minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.

8.2 **No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar estar devidamente registrada no CREA/MS ou CAU/MS, ou com visto provisório nestes conselhos, bem como, o engenheiro responsável pelos serviços deverá comprovar registro no CREA ou CAU/MS de qualquer Estado da Federação, com visto no CREA/MS ou CAU/MS.**

8.2.1 **O responsável técnico não sócio da empresa, comprovará seu vínculo através do registro na CTPS, mais comprovação de recolhimento do FGTS do mês anterior à licitação ou mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, firmados entre a licitante e o profissional.**

8.3 A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

8.4 As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.

8.5 A rescisão do contrato poderá ser:

8.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

8.5.2 Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

8.5.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

8.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.8 A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.9 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.9.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

8.9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois (02) anos;

8.9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.10 No caso de qualquer infração contratual, o Município de Aparecida do Taboado/MS poderá aplicar à contratada uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total do contrato, de conformidade com a gravidade da infração, apurado em devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.11 A Municipalidade de Aparecida do Taboado, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

IX - PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Para julgamento desta Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, **considerar-se-á vencedor, a proponente que apresentar o menor valor global, para a prestação dos serviços.**

9.2 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

X – DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 Às microempresas e as empresas de pequeno porte serão asseguradas as regras e os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes às contratações públicas.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

10.2 Para se beneficiar das regras e dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Complementar acima referida, mediante a apresentação dos documentos equivalentes, que deverão ser inseridos no Envelope n.º 01, denominado de Envelope de Documentos para Habilitação.

10.3 Serão considerados documentos equivalentes aqueles, para fim dos benefícios da Lei 123/2006 os seguintes:

10.3.1. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (Anexo IV), OU

10.3.2. Certidão expedida por órgão competente que contenha a informação sobre enquadramento em uma das situações do permissivo legal (ME, EPP ou MEI).

XI – DOTAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento, conforme segue:

Dotação Orçamentária		Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 190		
Ficha nº: 148	- Secretaria Municipal de Administração	RS 50.000,00
Unidade: 020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional: 04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	
Código de Aplicação: 071 000		
Dotação Orçamentária		Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 202		
Ficha nº: 148	- Secretaria Municipal de Administração	RS 50.000,00
Unidade: 020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional: 04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	
Código de Aplicação: 071 000		
Dotação Orçamentária		Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 203		
Ficha nº: 148	- Secretaria Municipal de Administração	RS 40.000,00
Unidade: 020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional: 04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	
Código de Aplicação: 071 000		
Dotação Orçamentária		Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 452		
Ficha nº: 148	- Secretaria Municipal de Administração	RS 1.563,79
Unidade: 020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional: 04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	
Código de Aplicação: 071 000		



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

XII - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

12.1 À Comissão de Licitação competirá:

12.1.1 Examinar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica da Comissão e dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

12.1.2 Inabilitar ou desclassificar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer das exigências previstas neste Edital.

12.1.3 Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

12.1.4 Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão.

12.1.5 Examinar as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

12.1.6 Desclassificar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, bem como as propostas que apresentarem preços excessivos.

12.1.7 Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas da Comissão e dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

12.1.8 Organizar o Mapa Geral e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado (MS).

12.1.9 Desclassificar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, bem como as propostas que apresentarem preços excessivos.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as intimações decorrentes desse procedimento licitatório serão efetuadas na pessoa dos representantes legais das licitantes ou através de publicação no jornal declarado imprensa oficial da Municipalidade de Aparecida do Taboado.

13.2 Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de anular a Tomada de Preços em caso de irregularidade ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito de quaisquer reclamações ou indenizações.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

13.3 A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa por todos os danos que causar diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.4 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionado deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de vinte e quatro horas, do horário-limite previsto para a entrega dos envelopes, mediante protocolo na Prefeitura, durante o expediente, no Setor de Protocolo do Município, no Paço Municipal “Oswaldo Bernardes da Silva”, na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

13.5 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.5.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município de Aparecida do Taboado/MS a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.5.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5.3 A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após ter sido protocolizada no Setor de Protocolo do Município, em horário de expediente, situado no endereço transcrito na parte final do item 16.4.

13.6 As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

13.7 Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a proponente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais.

13.8 Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.9 Complementam este Edital os seguintes Anexos:



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

- 13.9.1** **Anexo I** – Projeto de Engenharia, Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Memória de cálculo e Cronograma Físico-Financeiro;
- 13.9.2** **Anexo II** - Minuta do contrato;
- 13.9.3** **Anexo III** - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- 13.9.4** **Anexo IV** – Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de novembro de 2019.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

RICARDO DE FREITAS NERIS
Presidente da CPL

Após detalhado exame da presente Minuta de Edital, e norteado pelo ordenamento jurídico em vigência, em especial ao contido no artigo 40, da Lei 8.666/93, APROVO a mesma, nos termos do art. 38, parágrafo único, do mesmo diploma legal, podendo, após análise de conveniência e oportunidade do Gestor Público, ser iniciada a fase externa do credenciamento. Ressaltando que devem ser seguidos todos os procedimentos legais para tanto.

Minuta examinada e aprovada em 27 de novembro de 2019, por Marcelo Eduardo Pizzi _____ – Procurador Jurídico do Município – OAB/MS nº 17.088.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I
PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO;



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DE IMÓVEL.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG. n.º 120.616 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 275.899.271-04, residente e domiciliado na Rua Américo Alves de Queiroz, n.º 4.464, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, e de outro lado, como contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - __, por seu representante legal, o senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG. n.º _____ - SSP/____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - __, têm entre si, justos e contratados a presente **prestação de serviços de reforma e conservação do prédio público denominado Quadra de Esportes “ Floriscena Laurinda de Castro”**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na **TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2019**, devidamente homologado pelo Prefeito aos _____, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 A contratada efetuará a **prestação de serviços de reforma e conservação do prédio público denominado Quadra de Esportes “ Floriscena Laurinda de Castro”**, de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.2 Todos os serviços e materiais necessários para a prestação de serviços deverão ser fornecidos/adquiridos pela empresa contratada.

Cláusula terceira – da ordem de serviço, das medições, do prazo, da forma e regime de execução dos serviços



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

3.1 A Ordem de Serviço para a execução dos serviços será emitida pela Secretaria responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, conforme necessidade desta.

3.2 Os serviços deverão ser prestados nos prazos e de conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro anexo.

3.3 Será efetuada medição a cada trinta (30) dias para apurar os serviços realizados dentro de cada mês.

3.4 O Município não se obriga a solicitar a execução da totalidade dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, servindo estes apenas como estimativa do que se pretende contratar.

3.5 Os serviços serão executados em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na alínea “b”, do inciso II, do artigo 10, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula quarta – do valor dos serviços

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços.

Cláusula quinta – do pagamento, da fiscalização e recebimento dos serviços

5.1 O pagamento será efetuado de conformidade com o Cronograma Financeiro, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com os serviços apurados por meio de medição no mês correspondente, mediante a apresentação de **nota fiscal dos serviços (eletrônica ou manual conforme o caso estabelecido nas regulamentações correlatas a matéria)**, e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

5.2 A Secretaria Municipal de Obras será o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

5.3 Caberá ao Secretário Municipal responsável pela Secretaria designar servidor que ficará responsável para pela fiscalização dos serviços.

5.4 **Na ausência de servidor responsável citado no subitem anterior, ficará o Secretário Municipal, responsável pela designação, automaticamente incumbido das obrigações de fiscalizar e acompanhar os demais atos da execução do presente contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.**



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

5.5 Ao fiscal incumbirá emitir os laudos necessários e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6 Deverá ser observada ainda conforme, § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

5.7 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

5.7.1 Parcialmente pelo Município, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da respectiva medição.

5.7.2 Definitivamente pela Comissão de Fiscalização ou servidor (formada por ato do Secretário Municipal de Obras), mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.8 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas nos artigos 69 e § 2º do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93.

5.9 Os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

5.10 O Contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com as especificações.

Cláusula sexta – da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2019, nos serviços que serão realizados em sua vigência, conforme bloqueio fornecido pelo Setor de Contabilidade:

Dotação Orçamentária			Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 190			
Ficha nº:	148	- Secretaria Municipal de Administração	RS 50.000,00
Unidade:	020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional:	04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	
Código de Aplicação:	071 000		
Dotação Orçamentária			Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 202			
Ficha nº:	148	- Secretaria Municipal de Administração	RS 50.000,00
Unidade:	020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional:	04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

Código de Aplicação: 071 000		
Dotação Orçamentária		Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 203		
Ficha nº: 148	- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional: 04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	RS 40.000,00
Código de Aplicação: 071 000		
Dotação Orçamentária		Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 452		
Ficha nº: 148	- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 020801	- Reforma e Conservação dos Prédios do Poder Exe	
Funcional: 04.122.0003.2019.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 70	RS 1.563,79
Código de Aplicação: 071 000		

6.2 Os serviços a serem executados nos Exercícios Financeiros posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

Cláusula sétima – da vigência do contrato

7.1 O presente contrato terá vigência de **5 meses**, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes e com a legislação de regência.

Cláusula oitava – da execução

8.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços, de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

8.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

Cláusula nona – das disposições gerais

9.1 A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços por meio de servidor indicado por ato do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que inclusive, emitirá os laudos correspondentes ratificados pelo Secretário. Independente da fiscalização, reserva-se no direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

9.2 A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil devidamente habilitado, para representá-la junto à contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes à prestação dos serviços.

9.3 Será de responsabilidade da contratada, a sinalização dos serviços durante a execução, devendo ser indicado o nome da firma e esclarecer que está a serviço da Prefeitura, conforme modelo e orientações da Secretaria que promoverá a fiscalização.

9.4 A Contratada deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local dos serviços, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

9.5 Os serviços serão considerados concluídos, somente após o término total, inclusive feito a limpeza e retirada de entulhos, bem com reparos onde a fiscalização julgar necessário.

9.6 A firma contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima – das multas

10.1 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 Multa.

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

10.5 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

10.6 Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante vencedora:

10.6.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

10.6.2 Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

10.6.3 Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

10.6.4 Desatender às determinações da Fiscalização.

10.6.5 Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.6.6 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

10.6.7 Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.7 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

10.7.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para conclusão do objeto contratual.

10.7.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

10.7.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Cláusula décima primeira – das formas de rescisão

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

11.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula décima segunda – da publicação

12. Dentro do prazo legal, contados da assinatura do presente contrato, a contratante providenciará a publicação do resumo deste instrumento na imprensa oficial do Município.

Cláusula décima terceira - dos encargos incidentes sobre o contrato

13.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e os relativos a acidente de trabalho, bem como os eventuais danos que causar a terceiros, decorrente da prestação dos serviços, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a eventual indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

13.2 A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa, por todos os danos que causar a contratante ou a terceiros, decorrente da prestação dos serviços.

Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14. Nos casos omissos, o presente contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusulas décima quinta - do foro

15. As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA - Prefeito

_____ - P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Após detalhado exame da presente Minuta de Contrato, e norteado pelo ordenamento jurídico em vigência, em especial ao contido no artigo 55, da Lei 8.666/93, APROVO a mesma, nos termos do art. 38, parágrafo único, do mesmo diploma legal, podendo, após análise de conveniência e oportunidade do Gestor Público, ser iniciada a fase externa do credenciamento. Ressaltando que devem ser seguidos todos os procedimentos legais para tanto.

Minuta examinada e aprovada em 27 de novembro de 2019, por Marcelo Eduardo Pizzi _____ – Procurador Jurídico do Município – OAB/MS nº 17.088.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2019
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____, para fins de participação na **Tomada de Preços n.º 018/2019**, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de conformidade com às vedações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislação correlata.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇO 018/2019
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n° _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n° 123/06.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –

Assinatura do contador responsável _____

Carimbo do contador, contendo o n.º de inscrição no CRC _____.